

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00010289/2019-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº. 4.020, de 25 de setembro de 2007, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, lotes 13/14, Edifício CODHAB, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.575.541-68, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada CODHAB/DF, e a empresa **ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME**, com sede na QS 401, CONJ G LOTE 06 E 07. S/N, SALA 202, SAMAMBAIA– Brasília –DF CEP 72.319-527, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.051/0001-15, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Independência - CE, portador da Cédula de Identidade nº 1.306.534 SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 539.235.611-72, residente e domiciliado em QR 402, CONJ. 17, S/N, CASA 09, Samambaia, CEP 72.318-017 - Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento 01/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo nº. **00392-00006635/2019-18**, fundamentada no art. 30 e demais disposições da Lei nº 13.303/2016, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O contrato tem por objeto a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico-, denominados "Módulos Embriões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na **QR 619 CONJ. 5B - LOTE 01 À 05**, de acordo com os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos, em atendimento à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, de modo a disponibilizar, às famílias beneficiadas, uma estrutura inicial básica, que a elas possibilite a autoconstrução assistida das posteriores etapas de suas moradias, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2019, realizado de acordo com a Lei nº. 13.303/2016, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00006635/2019-18 – CODHAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item 4 do Projeto Básico e todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de **CRENCIAMENTO nº. 01/2019** e seus Anexos, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo SEI nº **00392-00006635/2019-18** - CODHAB/DF, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 332.085,90 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 16.482.6208.1213.0002

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$332.085,90 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00949, emitida em 23/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

VI - Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CODHAB/DF, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015;

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em

nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Quinto – Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

- 1) no valor da garantia depositada;
- 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O **PRAZO DE EXECUÇÃO** das obras é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, obedecendo orientações dos projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos, contidos no Anexos II e Anexo III do Projeto Básico, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados, previamente, ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra.

8.2 O prazo para **INÍCIO DAS OBRAS** será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB/DF.

8.3 O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), podendo ser prorrogado, desde que atendido aos casos previstos no artigo 68, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica e os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da **CODHAB/DF**;

Parágrafo Segundo – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o Cronograma de Execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CODHAB

9.1 Nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa credenciada, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura deste, para fiscalização do mesmo.

9.2 O executor ou comissão executora do contrato, antes do mesmo assumir a obra, deverá ter a posse do processo, dos projetos técnicos, do projeto executivo, da planilha orçamentária e das especificações técnicas.

9.3 A CODHAB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.4 Fornecer à Contratada, sem ônus para esta, toda a documentação, tal como, os projetos técnicos, o projeto executivo, planilha orçamentária e todas as especificações técnicas, para o bom andamento da obra.

9.5 Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre os mesmos.

9.6 Credenciar e descredenciar formalmente o pessoal técnico da Contratada junto às suas áreas internas e demais entidades ligadas aos serviços contratados.

9.7 A Contratante poderá exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela CODHAB/DF, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

9.8 O executor do contrato, após vistoria, deverá emitir laudo, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Somente construir nos lotes especificados neste contrato, que estão em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, devendo seguir exclusivamente aos projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras afim de que as condições de habitabilidade estejam presentes, devendo qualquer alteração só ter validade por solicitação formal encaminhada ao executor do contrato, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração, devendo o executor do contrato avaliar a justificativa e autorizar ou não a proceder a alteração.

10.2 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS), sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do contrato. Garantir o pleno funcionamento e o bom estado de conservação da obra e todas as demais peças presentes.

10.3 Cumprir o Cronograma de Execução da obra, conforme item 8 deste Contrato, devendo, em caso de qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado ao executor do contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

10.4 Dar condições para que a fiscalização da obra, por meio do executor, do fiscal ou da comissão executora do contrato, possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo atender qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato, fiscal ou comissão executora, não impedindo, em nenhuma hipótese, o acesso da fiscalização às obras objeto desta Credenciamento.

10.5 Aceitar como dívida líquida, independentemente do seu montante, de qualquer execução, por parte da CONTRATANTE, de reparo ou substituição de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, por recusa, negligência ou demora de execução da CONTRATADA.

10.6 Comunicar, formalmente, ao executor do contrato modificações à serem executadas, em função de falhas ou inconsistências projetuais detectadas solicitando uma solução para os problemas encontrados.

10.7 Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitada, à CODHAB/DF, todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes ao objeto.

10.8 A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas sub-contratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a Contratada deverá:

1. Providenciar junto ao CREA/DF e/ou CAU/DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei no 6496/1977. O documento é necessário para o engenheiro/arquiteto responsável técnico da obra, devendo a Contratada arcar com as correspondentes taxas para registro nos respectivos Conselhos.

2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato.

3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato.

4. Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Código de obras e edificações do Distrito Federal;

10.9 Fornecer e instalar as placas de obra, em obediência às posturas distritais, ao agente financeiro (se houver), ao CREA/DF e/ouCAU/DF e aos autores do projeto de arquitetura e complementares.

10.10 Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.

10.11 Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra.

10.12 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da execução da obra e serviços deverá a empresa dar imediata comunicação por escrito à CODHAB, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

10.13 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

10.14 Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

10.15 A Contratada responderá única e integralmente pela execução do serviço, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos e empregados executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.16 À CONTRATADA recomenda-se, antes da execução:

10.17 Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

10.18 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

10.19 **SEGUROS E ACIDENTES**

10.19.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

10.20 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

10.21 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CONTRATADA à CODHAB/DF, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente, para que seja possível a sua atualização no sistema da CODHAB, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

10.22 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CODHAB/DF.

10.23 A aceitação do serviço pela Contratada implicará na sua concordância com os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos, valores de serviço e prazo de execução.

10.24 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a empresa credenciada às penalidades dispostas na Lei Federal nº 13.303/2016.

10.25 A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a segunda recusa, será descredenciada do processo.

10.26 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, quando for o caso.

10.27 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº.001/2019 CODHAB/DF.

10.28 É obrigação de a CONTRATADA verificar, diariamente, as mensagens recebidas via Internet, uma das formas de comunicação previstas no Projeto.

10.29 Zelar para que seus prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas quando em trânsito pelas dependências desta CODHAB/DF.

10.30 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da CODHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

10.31 Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços e informações produzidas que embasem decisões da CODHAB/DF, na forma da legislação em vigor, e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do CAU, devidamente recolhidos, relativa aos serviços técnicos de sua responsabilidade.

10.32 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual.

10.33 Responder exclusivamente quanto à falta de qualidade dos serviços implementados, respondendo, civil, administrativa e criminalmente, por qualquer passivo apurado.

10.34 A Contratada somente poderá subcontratar parte da obra mediante **ANUÊNCIA PRÉVIA E FORMAL** da CODHAB/DF, desde que não ultrapasse o limite de 20% do valor global do Contrato, conforme prevê o artigo 78 da Lei nº 13.303/2016.

10.35 À CODHAB/DF, fica a Contratada obrigada a apresentar:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

IV - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes, em virtude de danos causados à CODHAB/DF e a terceiros, por ação ou omissão oriunda do instrumento contratual.

10.36 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a CODHAB/DF, a CONTRATADA será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

10.37 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CODHAB/DF não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Credenciamento nº 001/2019.

10.38 Sob pena de **BI-TRIBUTAÇÃO**, recomenda-se à empresa CONTRATADA que efetue inscrição provisória no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF), junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF), com o intuito de que as notas fiscais sejam emitidas no âmbito do Distrito Federal, conforme Art. 19-A, e Art. 19-E, do Decreto 25.508/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016).

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento, nos termos do art. 126 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 70 da Lei nº 13.303/2016, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; ou

IV – dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB/DF.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 83, da Lei nº 13.303/2016, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – Se quaisquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A CODHAB/DF designará um executor ou comissão executora para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução.

17.2 Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caberá à fiscalização do Contrato zelar pelo cumprimento das cláusulas elencadas no presente contrato bem como praticar os atos administrativos cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ CODHAB/DF (CONTRATANTE):

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

P/ CONTRATADA:

EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO

Representante Legal

ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO - RG nº; 1306534 SSP/DF, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 30/10/2019, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30459276** código CRC= **668384A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00010289/2019-72

Doc. SEI/GDF 30459276